JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 28

Secretaria de Saúde 29

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.684, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Inclui no Calendário Oficial de datas e eventos do município de Itapira o "Dia do Evangélico", a ser comemorado anualmente em 30 de novembro."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de datas e eventos do município de Itapira o "Dia do Evangélico", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, na forma da legislação vigente, apoiar eventos destinados à celebração do "Dia do Evangélico", inclusive autorizando a utilização de espaços públicos para a realização de atividades religiosas, culturais, sociais e comunitárias relacionadas à data, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da liberdade religiosa, visando à valorização das tradições cristãs e de sua contribuição para a formação cultural e social do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de Outubro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.685, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Institui a Semana Municipal de Mobilidade Urbana, Educação e Segurança no Trânsito no Município de Itapira, em consonância com a Semana Nacional de Trânsito, estabelecendo diretrizes para ações municipais de educação, prevenção e promoção da segurança viária."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itapira, a Semana Municipal de Mobilidade Urbana, Educação e Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente no período de 18 a 25 de setembro, em consonância com a Semana Nacional de Trânsito prevista no art. 326 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A Semana Municipal de Mobilidade Urbana, Educação e Segurança no Trânsito tem por finalidade promover ações de educação, conscientização, prevenção e mobilização social voltadas à proteção da vida, à redução dos riscos no trânsito e ao fortalecimento da cultura de segurança viária, sem prejuízo das políticas públicas permanentes desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º São diretrizes da Semana Municipal:

I - a valorização da vida e a prevenção de mortes e lesões decorrentes de sinistros de trânsito;

II - o incentivo à educação permanente para o trânsito seguro;

III - a proteção dos usuários vulneráveis, especialmente pedestres, ciclistas, motociclistas, crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - o estímulo à convivência segura entre diferentes formas de deslocamento;

V - a integração entre educação, engenharia, fiscalização, planejamento urbano, saúde, comunicação e participação social;

VI - a utilização de informações, dados estatísticos e estudos técnicos para o planejamento de ações;

VII - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Poder Público e sociedade.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, debates, atividades escolares e comunitárias, divulgação de dados e boas práticas, abordando temas relacionados à segurança viária, tais como:

I - prevenção de sinistros de trânsito;

II - respeito aos limites de velocidade;

III - consumo de álcool associado à direção;

IV - atenção e combate à distração ao volante;

V - utilização adequada de equipamentos de segurança;

VI - respeito aos pedestres, ciclistas, motociclistas e demais usuários das vias públicas.

Art. 5º A Semana Municipal observará, no que couber, os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei Federal nº 13.614/2018, pelo Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, pela Lei Federal nº 12.587/2012 – Política

Nacional de Mobilidade Urbana, pelas normas estaduais aplicáveis e pelo Plano Diretor do Município de Itapira.

Art. 6º A Semana Municipal integrará, sem substituição ou prejuízo das finalidades específicas, as ações municipais relacionadas à educação, mobilidade e segurança viária, especialmente:

I - o Movimento Maio Amarelo, instituído pela Lei Municipal nº 5.606/2017;

II - o Conselho Municipal de Educação para a Segurança no Trânsito – CONSETRAN;

III - a Semana Municipal do Ciclismo e da Mobilidade Sustentável;

IV - as normas municipais relacionadas à micromobilidade;

V - o Dia Municipal em Memória das Vítimas do Trânsito;

VI - a Semana Municipal de Prevenção a Sinistros de Trânsito envolvendo Motociclistas.

Parágrafo único. As iniciativas mencionadas permanecerão com suas finalidades próprias, compondo conjuntamente a política municipal de educação, prevenção e segurança viária.

Art. 7º As atividades previstas nesta Lei poderão contar com a participação e colaboração de órgãos públicos, Poder Legislativo, CONSETRAN, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, empresas, especialistas e comunidade, observadas as competências legais e a autonomia administrativa dos envolvidos.

Art. 8º A Semana Municipal de Mobilidade Urbana, Educação e Segurança no Trânsito passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapira.

Art. 9º A presente Lei não cria cargos, órgãos, estruturas administrativas, atribuições funcionais específicas ou obrigação de contratação pelo Poder Executivo, preservando-se as competências constitucionais e legais da Administração Pública Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de Outubro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 149, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Dispõe sobre a autorização e habilitação temporária de serviços de saúde para realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade em ortopedia, ginecologia e cirurgia geral, no âmbito do Município de Itapira, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Programa Agora Tem Especialistas, e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapira, e com fulcro no art. 30, incisos I, II e VII, bem como nos arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal, e no art. 18, incisos I, II, X e XII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas destinadas a garantir o acesso universal, igualitário e oportuno às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, consoante prescreve o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência expressa da direção municipal do Sistema Único de Saúde para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde, gerir e executar a assistência integral à população e celebrar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, nos termos do art. 18, incisos I e X, da Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do SUS, instituído a partir da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO os objetivos estruturantes do Programa Agora Tem Especialistas voltados a ampliar o acesso e reduzir significativamente o tempo de espera dos usuários do SUS para consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas, com foco na integração da Atenção Especializada à Saúde e na qualificação do financiamento assistencial, nos termos do art. 2º da Portaria GM/MS nº 7.266/2025;

CONSIDERANDO a diretriz fixada no art. 3º, incisos I e VI, da Portaria GM/MS nº 7.266/2025, estabelecendo a redução do tempo de espera com base em critérios de gravidade clínica e a oferta regionalizada e pactuada de serviços mediante o uso ampliado da capacidade instalada da rede própria e complementar;

CONSIDERANDO que a referida Portaria ministerial estruturou o Componente Cirúrgico e o Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar, admitindo a ampliação da capacidade operacional e a celebração de parcerias para absorver demandas represadas no complexo regulatório municipal e regional;

CONSIDERANDO o represamento epidemiológico e a

demanda reprimida por intervenções cirúrgicas eletivas hospitalares nas especialidades de ortopedia, ginecologia e cirurgia geral no Município de Itapira, decorrentes do tempo de espera e da necessidade de reordenamento da fila de atendimento;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adotar medidas administrativas céleres, provisórias e resolutivas para salvaguardar a integridade física dos pacientes e restabelecer a resolubilidade da atenção cirúrgica especializada no âmbito municipal;

DECRETA:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapira, a habilitação temporária de serviços e estabelecimentos hospitalares para a execução prioritária de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia, ginecologia e cirurgia geral.

Parágrafo único. A medida tem caráter provisório e emergencial, destinada a ampliar o acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde, desrepresar a demanda reprimida e reduzir o tempo de espera no território municipal e regional, em estrita consonância com os objetivos do Programa Agora Tem Especialistas, disciplinado pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

II - DO ESCOPO ASSISTENCIAL E DAS ESPECIALIDADES CONTEMPLADAS

Art. 2º A habilitação temporária autorizada por este Decreto abrange a realização de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos de alta complexidade e terapêuticos correlatos, contemplando as seguintes especialidades médicas:

a) Ortopedia: procedimentos cirúrgicos ortopédicos de alta e média complexidade, incluindo artroplastias, reconstituições ligamentares, osteotomias, cirurgias reparadoras osteoarticulares e tratamentos cirúrgicos de patologias osteomusculares crônicas;

b) Ginecologia: cirurgias ginecológicas de alta complexidade, tais como histerectomias abdominais e vaginais, ooforectomias, correções cirúrgicas de prolapsos genitais, tratamento de endometriose profunda e cirurgias reparadoras do aparelho reprodutor feminino;

c) Cirurgia Geral: intervenções cirúrgicas do aparelho digestivo e anexos, hernioplastias complexas, colecistectomias convencionais e videolaparoscópicas, colectomias e demais cirurgias eletivas de alta diferenciação técnica inseridas no rol de procedimentos contratualizáveis do SUS.

Art. 3º O rol detalhado de procedimentos autorizados observará a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como as diretrizes operacionais do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas, na forma do art. 7º e do art. 17 da Portaria GM/MS nº 7.266/2025.

III - DOS REQUISITOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 4º Os estabelecimentos hospitalares de saúde, públicos, filantrópicos ou privados complementares, interessados na obtenção da habilitação temporária de que trata este Decreto, deverão comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde de Itapira o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) licença sanitária e alvará de funcionamento válidos, expedidos pelos órgãos de vigilância sanitária competentes;

b) cadastro ativo e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

c) capacidade instalada compatível, comprovada por meio de centro cirúrgico equipado com no mínimo duas salas cirúrgicas aptas para procedimentos de alta complexidade, leitos de internação cirúrgica e retaguarda hospitalar adequada;

d) suporte técnico permanente ou retaguarda hospitalar formalizada de leitos de Unidade de Terapia Intensiva devidamente habilitados, para atendimento de eventuais intercorrências pós-operatórias;

e) corpo clínico e equipe multiprofissional com qualificação técnica comprovada e registro ativo nos respectivos conselhos de classe profissionais;

f) serviço próprio ou contratado para esterilização de materiais, suporte transfusional, assistência farmacêutica hospitalar e suporte de exames laboratoriais e imagenológicos de urgência e rotina.

IV - DA REGULAÇÃO, ACESSO E FLUXO ASSISTENCIAL

Art. 5º O acesso a todos os procedimentos cirúrgicos realizados sob a égide da habilitação temporária ora instituída submete-se, obrigatoriamente, à regulação do Complexo Regulador Municipal da Secretaria de Saúde de Itapira, em consonância com o art. 20 da Portaria GM/MS nº 7.266/2025.

§ 1º. É vedada a triagem direta ou o atendimento fora do fluxo do Complexo Regulador Municipal, devendo a ordenação da fila obedecer a critérios clínicos de risco, gravidade da enfermidade, tempo prévio de espera e vulnerabilidade social, conforme preconiza o art. 3º, inciso I, da Portaria GM/MS nº 7.266/2025.

§ 2º. As unidades de saúde executoras deverão garantir a integralidade do cuidado pós-operatório, incluindo consultas de revisão ambulatorial, acompanhamento de intercorrências e fornecimento de atestados e relatórios médicos aos usuários atendidos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde de Itapira providenciará a interoperabilidade e o registro dos procedimentos executados nos sistemas oficiais federais e na Rede Nacional de Dados em Saúde, em observância ao disposto no art. 22 e no art. 23 da Portaria GM/MS nº 7.266/2025.

V - DO FINANCIAMENTO, CONTRATUALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 7º O custeio das ações e serviços decorrentes desta habilitação temporária correrá à conta de dotações

orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Itapira, suplementadas, quando cabível, por repasses financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde no contexto do Programa Agora Tem Especialistas, na forma dos arts. 9º, 15 e 19 da Portaria GM/MS nº 7.266/2025.

Parágrafo único. A formalização da prestação dos serviços dar-se-á por termo aditivo a contratos e convênios preexistentes ou por instrumento próprio de credenciamento e contratualização de serviços de saúde, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 8.080/1990.

Art. 8º A habilitação temporária tratada neste Decreto vigorará pelo prazo improrrogável de até 12 meses, contados da data de sua concessão individual pela autoridade municipal competente.

Parágrafo único. A vigência da habilitação temporária poderá ser suspensa ou revogada motivadamente a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde, na hipótese de superveniente perda de condições técnicas operacionais, desatendimento das metas quantitativas pactuadas ou esgotamento das demandas represadas no Município de Itapira.

VI - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Itapira, por meio de comissão técnica de monitoramento e auditoria assistencial:

a) acompanhar mensalmente a produção física e orçamentária dos procedimentos executados;

b) monitorar indicadores clínicos de taxa de infecção pós-operatória, taxa de reinternação cirúrgica e tempo médio de permanência hospitalar;

c) fiscalizar a qualidade da assistência prestada e o cumprimento dos termos pactuados;

d) elaborar relatórios analíticos quadrimestrais para prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde de Itapira e inclusão no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior.

§ 1º. Compete ao Diretor do Departamento de Gestão Técnica de Serviços Especializados do Município de Itapira, no âmbito de suas atribuições legais e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, coordenar e acompanhar a execução técnico-administrativa das ações previstas neste Decreto, especialmente:

I – organizar a instrução dos processos de habilitação temporária, reunir a documentação exigida e encaminhar os pareceres dos setores competentes à autoridade responsável pela decisão;

II – articular os fluxos assistenciais com o Complexo Regulador Municipal e os estabelecimentos executores, acompanhando a oferta de vagas, os agendamentos e a continuidade do cuidado;

III – acompanhar o cumprimento das metas e obrigações pactuadas, em articulação com a comissão técnica de monitoramento e auditoria assistencial e com os gestores e fiscais formalmente designados;

IV – coordenar a consolidação dos dados de produção e dos indicadores assistenciais, acompanhar a regularidade dos registros nos sistemas oficiais e subsidiar os relatórios de monitoramento e prestação de contas;

V – comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde as irregularidades, os riscos assistenciais e os descumprimentos identificados, propondo providências corretivas e, quando cabível, a suspensão ou revogação da habilitação temporária.

§ 2º. O Diretor responderá pelos atos e omissões praticados no exercício das competências previstas no § 1º, na forma da legislação aplicável, mediante apuração individualizada da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. As atribuições previstas neste artigo não substituem as competências da autoridade decisória, da Vigilância Sanitária, da comissão técnica, dos gestores e fiscais dos instrumentos contratuais, nem a responsabilidade técnica e profissional dos estabelecimentos e das equipes assistenciais.

Art. 10. A Secretária Municipal de Saúde de Itapira expedirá os atos normativos complementares, fluxogramas de atendimento e protocolos clínicos necessários ao fiel cumprimento e operacionalização deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de Outubro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 145, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta, indireta e na autarquia no exercício de 2027"

Antonio hélio nicolai, Prefeito Municipal de Itapira, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2027, de acordo com a

legislação federal, estadual e municipal vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e na autarquia, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

I - FERIADOS NACIONAIS (Leis Federais nº 6.802/1980 e nº 10.607/2002):

a) **01 de janeiro**, sexta-feira: Confraternização Universal;

b) **21 de abril**, quarta-feira: Tiradentes;

c) **01 de maio**, sábado: Dia Mundial do Trabalhador;

d) **07 de setembro**, terça-feira: Dia da Independência do Brasil;

e) **12 de outubro**, terça-feira: Nossa Senhora Aparecida;

f) **02 de novembro**, terça-feira: Finados;

g) **15 de novembro**, segunda-feira: Proclamação da República;

h) **20 de novembro**, sábado: Dia da Consciência Negra;

i) **25 de dezembro**, sábado: Natal.

II - FERIADO ESTADUAL (Lei Estadual nº 9.497/1997):

a) **09 de julho**, sexta-feira: Data Magna do Estado de São Paulo.

III - FERIADOS MUNICIPAIS (Lei Municipal nº 3.880/2006):

a) **26 de março**, sexta-feira: Paixão de Cristo;

b) **13 de maio**, quinta-feira: Festa em Louvor a São Benedito;

c) **27 de maio**, quinta-feira: Corpus Christi;

d) **08 de setembro**, quarta-feira: Padroeira da Cidade, Nossa Senhora da Penha;

e) **24 de outubro**, domingo: Aniversário da Cidade de Itapira.

Art. 2º Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2027:

a) **08 de fevereiro**, segunda-feira: Carnaval;

b) **09 de fevereiro**, terça-feira: Carnaval;

c) **10 de fevereiro**, quarta-feira: Cinzas;

d) **29 de outubro**, sexta-feira: Excepcionalmente para comemorar o Dia do Funcionário Público (comemorado oficialmente no dia 28 de outubro).

Art. 3º Fica declarado ponto facultativo aos Professores de Educação Física, Orientadores de Esporte e Técnicos Desportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o dia **15 de outubro**, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Professor.

Art. 4º No exercício de 2027 não haverá expediente nos dias:

a) **06 de setembro**, segunda-feira: Véspera da Independência do Brasil;

b) **11 de outubro**, segunda-feira: Véspera de Nossa Senhora Aparecida;

c) **01 de novembro**, segunda-feira: Véspera de Finados;

d) **24 de dezembro**, sexta-feira: Véspera de Natal;

e) **31 de dezembro**, sexta-feira: Véspera de Confraternização Universal.

Art. 5º Excetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente, devendo os seus respectivos secretários e/ou diretores baixar ordem de serviço nesse sentido.

Parágrafo único. Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de outubro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
PELA SECRETARIA DE GOVERNO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 150, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Dispõe sobre a homologação da Resolução CME nº 01/2026 do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas unidades escolares e instituições da rede municipal de ensino nos casos de crianças que permaneçam na unidade após o horário regulamentar de saída"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado na íntegra, a Resolução CME nº 01/2026, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Itapira, a qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de outubro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPIRA-SP

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas unidades escolares e instituições da rede municipal de ensino nos casos de crianças que permaneçam na unidade após o horário regulamentar de saída"

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e por seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelece a prioridade absoluta na efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto aos deveres inerentes ao poder familiar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme para as unidades escolares e instituições da rede municipal de ensino diante de situações em que crianças permaneçam nas dependências da unidade após o horário regulamentar de saída;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção, a integridade física e emocional e a segurança das crianças, bem como orientar os responsáveis quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos pela unidade escolar;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação realizada em 14 de agosto de 2026, conforme Ata nº 02/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos a serem obrigatoriamente observados pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapira e entidades

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EF1B5DFA207142F883BA2505307DEC61

conveniadas quando houver criança que permaneça na unidade após o horário regulamentar de saída e o fechamento dos portões.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se ocorrência de atraso a permanência da criança na unidade escolar após o horário regulamentar estabelecido para sua saída, sem a presença do responsável legal ou de pessoa previamente autorizada a retirá-la.

Art. 3º A unidade escolar deverá adotar as medidas previstas nesta Resolução com observância dos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança, da dignidade e do respeito à condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA UNIDADE ESCOLAR

Art. 4º Constatada a permanência de criança na unidade após o horário regulamentar de saída e o fechamento dos portões, a equipe gestora deverá iniciar imediatamente os procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 1º A criança deverá permanecer sob acompanhamento de servidor da unidade escolar, em local seguro e adequado, até a conclusão da ocorrência.

§ 2º Em nenhuma hipótese a criança poderá ser deixada sozinha ou desacompanhada nas dependências da unidade escolar.

Art. 5º Inicialmente, a unidade escolar deverá observar tempo razoável de espera de 15 (quinze) minutos, período durante o qual deverá:

I - realizar tentativas de contato com os pais ou responsáveis legais, utilizando os números de telefone constantes da ficha de matrícula;

II - utilizar, quando disponíveis e previamente autorizados, outros meios de contato cadastrados pela família;

III - registrar os horários e os meios utilizados em cada tentativa de contato.

Art. 6º Decorrido o período previsto no art. 5º sem que o responsável compareça à unidade ou seja possível estabelecer contato, a equipe gestora deverá acionar o Conselho Tutelar, para ciência da situação, auxílio no contato com a família e adoção das medidas de proteção que entender cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Caso a intervenção do Conselho Tutelar seja suficiente para solucionar a ocorrência, a unidade escolar deverá realizar orientação formal por escrito ao responsável, mediante Termo de Orientação, mantendo cópia do documento no prontuário da criança.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EF1B5DFA207142F883BA2505307DEC61

§ 2º Caso a situação não seja solucionada, a unidade escolar deverá registrar a ocorrência e solicitar novo apoio aos órgãos competentes, conforme as circunstâncias do caso.

Art. 7º Havendo necessidade de apoio para localização ou contato com os responsáveis, a unidade escolar solicitará o apoio da Guarda Civil Municipal - GCM, observadas as atribuições legais do órgão.

Art. 8º Após o encerramento da ocorrência, a unidade escolar deverá verificar a existência de registros anteriores envolvendo a mesma criança e adotar os seguintes procedimentos:

I - em caso de primeira ocorrência solucionada, encaminhar relatório formal ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação, para registro e ciência;

II - em caso de reincidência, encaminhar relatório formal circunstanciado ao Conselho Tutelar e ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação, para ciência e adoção das providências cabíveis;

III - caso a situação não seja solucionada após as providências adotadas, realizar novo contato com o Conselho Tutelar para avaliação da necessidade de adoção das medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 9º Todas as ocorrências abrangidas por esta Resolução poderão ser registradas pela unidade escolar em livro próprio ou sistema digital institucional.

§ 1º O registro poderá conter:

I - data e horário da ocorrência;
II - identificação da criança e respectiva turma;
III - horário regulamentar de saída;
IV - horário de cada tentativa de contato com os responsáveis;
V - meios utilizados para contato;
VI - identificação dos servidores que acompanharam a ocorrência;
VII - órgãos eventualmente acionados;
VIII - providências adotadas e
IX - desfecho da ocorrência.

Art. 10. Os documentos relacionados às ocorrências deverão ser mantidos nos registros da unidade escolar pelo prazo e nas condições estabelecidos pelas normas de gestão documental aplicáveis à rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EF1B5DFA207142F883BA2505307DEC61

DA ORIENTAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS

Art. 11. Na ocorrência de atraso, a unidade escolar deverá orientar formalmente os pais ou responsáveis quanto:

I - à necessidade de observância do horário regulamentar de saída;

II - à responsabilidade dos pais ou responsáveis pela retirada da criança no horário estabelecido;

III - à necessidade de manutenção dos dados cadastrais e telefones de contato atualizados;

IV - à comunicação prévia à unidade escolar sempre que houver situação excepcional que possa impedir a retirada da criança no horário estabelecido.

Art. 12. Na hipótese de reincidência, a unidade escolar deverá formalizar a ocorrência e encaminhar o relatório circunstanciado aos órgãos indicados nesta Resolução, para ciência e adoção das providências cabíveis, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A adoção das providências previstas neste artigo deverá considerar as circunstâncias concretas de cada caso, especialmente eventual situação de vulnerabilidade ou necessidade de proteção da criança.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 13. Compete à equipe gestora da unidade escolar:

I - assegurar o cumprimento do fluxo estabelecido nesta Resolução;

II - garantir que a criança permaneça acompanhada durante todo o período de ocorrência;

III - promover as tentativas de contato com os responsáveis;

IV - acionar os órgãos competentes quando necessário;

V - assegurar o registro integral da ocorrência;

VI - providenciar a orientação formal dos responsáveis;

VII - encaminhar os relatórios aos órgãos competentes, nos casos previstos nesta Resolução.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar, acompanhar e monitorar a aplicação dos procedimentos previstos nesta Resolução pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EF1B5DFA207142F883BA2505307DEC61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPIRA-SP

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, os órgãos integrantes da rede de proteção da criança e do adolescente.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapira, 23 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Data : 23/09/2026 16:42:05
CPF:***.***-.758-54

Priscila Helena Brandão Barros
Presidente do CME

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EF1B5DFA207142F883BA2505307DEC61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 151, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Dispõe sobre a homologação da Resolução CME nº 02/2026 do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Escolas Municipais e Organizações da Sociedade Civil - OSCs parceiras diante de situações de saúde envolvendo alunos, estabelece responsabilidades, registros e fluxos de atendimento, e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado na íntegra, a Resolução CME nº 02/2026, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Itapira, a qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de outubro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPIRA-SP

RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Escolas Municipais e Organizações da Sociedade Civil - OSCs parceiras diante de situações de saúde envolvendo alunos, estabelece responsabilidades, registros e fluxos de atendimento, e dá outras providências."

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.958, de 20 de fevereiro de 1998, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação em primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as condutas das unidades escolares diante de intercorrências de saúde envolvendo alunos, garantindo atendimento célere, proteção e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, procedimentos, formas de registro e fluxos de comunicação para atuação uniforme da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar prevista na legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada em 14 de agosto de 2026, conforme Ata nº 02/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos obrigatórios a serem adotados pelas Escolas Municipais e pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs parceiras, quando houver situação de saúde envolvendo aluno durante sua permanência na unidade, nos termos desta Resolução e do Anexo I.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/01B7E84F0EAD46AAA53AF851F6572FD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPIRA-SP

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se às Escolas Municipais e às OSCs parceiras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições legais dos serviços de saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, as situações de saúde serão classificadas em:

I - Urgência/Emergência: situações que apresentem risco imediato à vida ou à integridade física do aluno, tais como fratura, convulsão, agitação psicomotora grave, automutilação, sangramento intenso ou outras situações de gravidade equivalente;

II - Situação não emergencial: sintomas ou intercorrências persistentes que não apresentem risco imediato à vida, tais como febre, vômito, diarreia e outras situações de natureza semelhante.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

Art. 4º Identificada situação de Urgência/Emergência, a unidade deverá adotar, imediatamente e de forma simultânea, as seguintes providências:

I - acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, pelo telefone 192;

II - acionar imediatamente os pais ou responsáveis legais pelo aluno;

III - acionar a Unidade Básica de Saúde - UBS de referência, para auxiliar no contato com o SAMU e na disponibilização de ambulância até a chegada do socorro, bem como para eventual apoio técnico de enfermagem, quando houver;

IV - acompanhar o aluno até o Hospital Municipal de Itapira - HMI ou unidade indicada pelo SAMU, permanecendo com ele até a chegada do responsável ou até a deliberação do Serviço Social do HMI.

§ 1º O acionamento dos serviços de emergência não deverá ser retardado pela tentativa de contato com a família.

§ 2º O servidor que acompanhar o aluno deverá levar, sempre que possível, as informações e registros necessários à identificação do aluno e ao atendimento, sem retardar o encaminhamento.

§ 3º Após o atendimento de urgência, o Serviço Social do HMI acionará o Conselho Tutelar, quando necessário, observadas suas atribuições legais.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES NÃO EMERGENCIAIS

Art. 5º Nos casos não emergenciais que apresentem sintomas persistentes, a unidade deverá:

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/01B7E84F0EAD46AAA53AF851F6572FD9

I – manter o aluno em observação, em local seguro, arejado e adequado, sob acompanhamento de servidor;

II – acionar os pais ou responsáveis para que providenciem a retirada do aluno e orientá-los quanto à procura de atendimento médico, quando necessário;

III – não sendo possível o contato com os responsáveis e permanecendo os sintomas, acionar a UBS de referência para orientação quanto às providências cabíveis;

IV – em caso de reincidência, elaborar relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação para ciência, acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DOS REGISTROS

Art. 6º Em qualquer situação de saúde envolvendo aluno, a unidade deverá:

I – garantir que o aluno permaneça acompanhado por servidor, não podendo permanecer sozinho em nenhuma hipótese até a resolução ou encaminhamento do caso;

II – registrar a ocorrência

III – informar aos pais ou responsáveis, de forma clara, sobre a ocorrência e as providências adotadas;

IV – preservar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas à saúde do aluno, limitando seu acesso aos profissionais e órgãos que necessitem delas para o atendimento e a adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Todas as ocorrências abrangidas por esta Resolução poderão ser registradas pela unidade escolar em livro próprio ou sistema digital institucional.

§ 1º O registro poderá conter:

I – data e horário da ocorrência;

II – identificação do aluno;

III – sintomas ou intercorrência observada;

IV – providências adotadas, serviços acionados;

V – horário dos contatos e

VI – identificação dos servidores envolvidos.

Art. 8º Compete à direção da unidade escolar assegurar o cumprimento desta Resolução, orientar os servidores quanto aos procedimentos nela estabelecidos e acompanhar a realização dos registros.

Parágrafo único. Na ausência da direção, a responsabilidade pela adoção das providências imediatas caberá ao servidor designado para responder pela unidade.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/01B7E84F0EAD46AAA53AF851F6572FD9

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação desta Resolução, podendo solicitar registros e relatórios às unidades escolares para fins de monitoramento e avaliação dos procedimentos adotados.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 10 É vedado à unidade escolar:

I – transportar o aluno em veículo particular de servidor ou de terceiros, ou em veículo da própria escola, para atendimento de urgência ou emergência;

II – administrar medicamentos, inclusive analgésicos e antitérmicos;

III – deixar o aluno desacompanhado durante a ocorrência ou enquanto aguarda atendimento, encaminhamento ou retirada pelo responsável.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO, DAS OCORRÊNCIAS RECORRENTES E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11. As ocorrências recorrentes deverão ser acompanhadas pela unidade escolar e, quando configurada necessidade de atuação da rede de proteção, encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, respeitadas as atribuições legais de cada órgão.

Art. 13. Os registros das ocorrências deverão permanecer disponíveis para consulta administrativa e fiscalização, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais e de informações relacionadas à saúde.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, ouvidas a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, a Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/01B7E84F0EAD46AAA53AF851F6572FD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPIRA-SP

Art. 15. As unidades escolares e as OSCs parceiras deverão adequar seus procedimentos internos às disposições desta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, formulários, modelos de registro e fluxos operacionais necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapira, 23 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Data : 23/09/2026 16:42:35
CPF:***.***-.758-54

Priscila Helena Brandão Barros
Presidente do CME

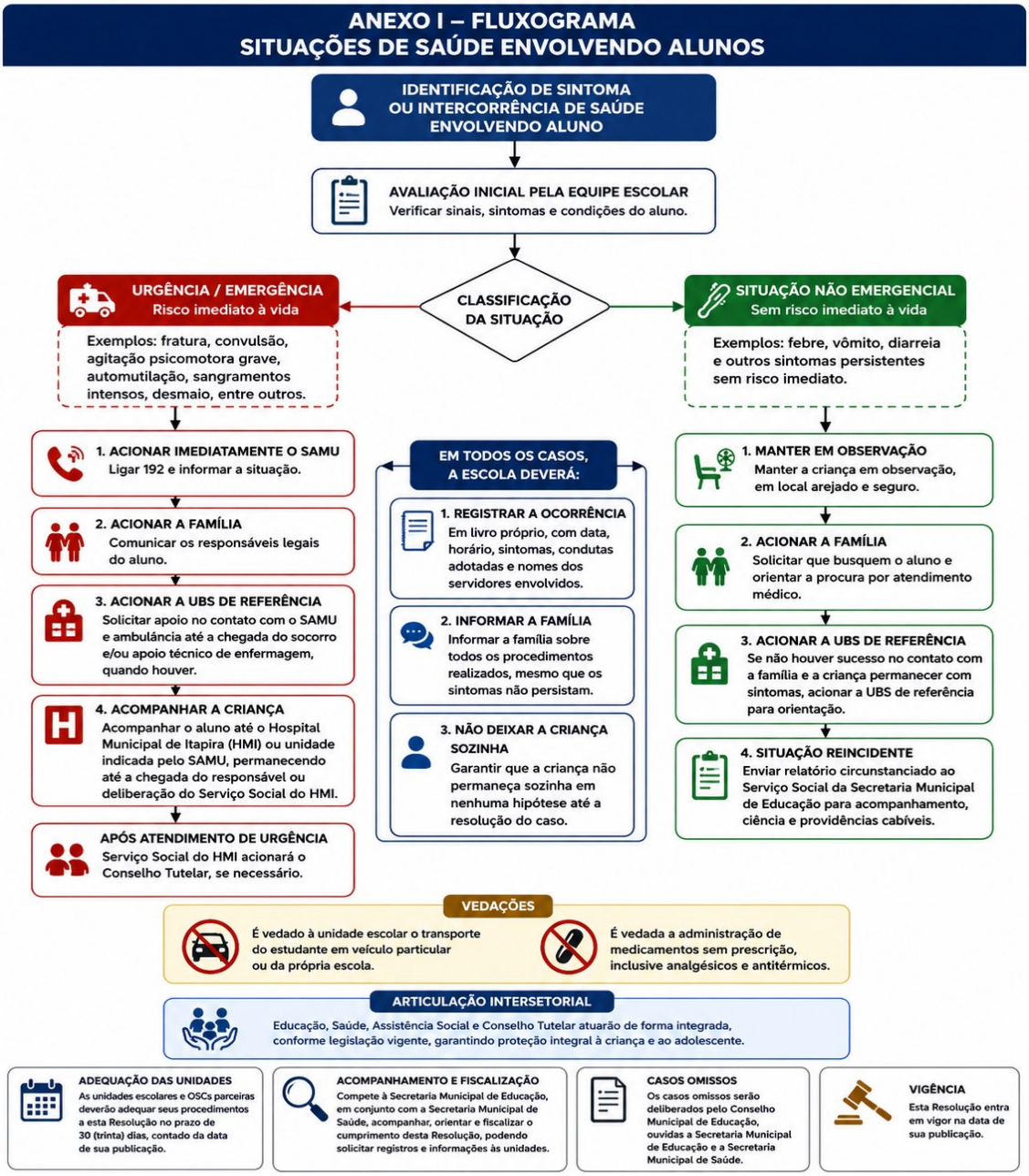
Assinado por 1 pessoa: PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/01B7E84F0EAD46AAA53AF851F6572FD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPIRA-SP

ANEXO I - FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE SAÚDE



Assinado por 1 pessoa: PRISCILA HELENA BRANDAO BARROS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/01B7E84F0EAD46AAA53AF851F6572FD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 152, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Altera o Decreto nº 103/2026, que regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil I - Creche e dá outras providências – Ano Letivo de 2027"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o FlowDocs nº 6641/2026;

DECRETA:

Art. 1º O ANEXO VIII do Decreto nº 103, de 10 de agosto de 2026, passa a vigorar na forma do anexo que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de outubro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2496
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII: CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA ANO LETIVO: 2027

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega da relação de vagas livres da escola	Até 20/10/2026	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação
2	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	Até 04/11/2026	07h00 às 17h00	nos CEIs
3	Publicação da relação de vagas livres	até 19/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
4	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	Até 05/11/2026	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
5	Devolução do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	Até 19/11/2026	até as 17h00	nos CEIs
6	Inscrição para remoção e atribuição de classes	23 e 24/11/2026	07h00 às 16h00	nos CEIs
7	Entrega pelo Gestor das inscrições para remoção	25/11/2026	até as 17h30	Secretaria Municipal de Educação
8	Publicação preliminar das classificações	até 27/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Recurso para revisão da pontuação	30/11 e 01/12/2026	horário normal de expediente ou pelo FlowDocs	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
10	Publicação definitiva das classificações	até 02/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
11	Sessão de atribuição de vagas por remoção	03/12/2026	18h00	Secretaria Municipal de Educação
12	Sessão de escolha e atribuição de classes na própria unidade escolar	09/12/2026	17h15	Nos CEIs
13	Remoção por permuta	14/12/2026	horário das 09h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
14	Informe as escolas das permutas realizadas	até 15/12/2026		por meio eletrônico.
15	Entrega do quadro com a situação geral da unidade escolar para o próximo ano letivo	até 15/12/2026	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação
16	Publicação das vagas não atribuídas	até 16/12/2026	----------	Na Secretaria Municipal de Educação ou no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2496
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 152, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Altera o Decreto nº 104/2026, que Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas e dá outras providências – Ano Letivo de 2027"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o FlowDocs nº 6641/0026;

DECRETA:

Art. 1º O ANEXO V do Decreto nº 104, de 11 de agosto de 2026, passa a vigorar na forma do anexo que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de outubro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2496
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA ANO LETIVO: 2027

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	Até 04/11/2026	até as 17h00	nas EMEBs de lotação.
2	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	Até 05/11/2026	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
3	Entrega do ANEXO I ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	19/11/2026	até as 17h00	nas EMEBs de lotação.
4	Inscrição para remoção e atribuição de classes	23 e 24/11/2026	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	nas EMEBs de lotação.
5	Entrega da cópia do ANEXO I	25/11/2026	até as 17h30.	Secretaria Municipal de Educação
6	Publicação preliminar das classificações	até 27/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
7	Recurso para revisão da pontuação	30/11 e 01/12/2026	horário normal de expediente	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
8	Publicação definitiva das classificações	até 02/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Publicação da relação de vagas (classes livres)	até 04/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
10	Sessão de remoção e atribuição de classes	10/12/2026	às 18h00	EMEB “Profa. Maria Luiza Cruz Coelho”.
11	Permuta	14/12/2026	09h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
12	Publicação das classes não atribuídas	até 16/12/2026	----------	Secretaria Municipal de Educação ou Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
13	Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver	16/12/2026	às 17h30	Secretaria Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2496
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 154, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Altera o Decreto nº 107/2026, que estabelece normas para Remoção de Professores e Atribuição de Classes/Aulas para os cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação de Jovens e Adultos II, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial - Ano Letivo de 2027".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o FlowDocs nº 6641/0026;

DECRETA:

Art. 1º O ANEXO XIV do Decreto nº 107, de 10 de agosto de 2026,passa a vigorar na forma do anexo que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de outubro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2496
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV: CALENDÁRIO DO PROCESSO REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA
ANO LETIVO: 2027

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Apresentação pelas unidades escolares, da relação de vagas disponíveis (classes livres).	até 20/10/2026	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação
2	Entrega pelo docente, dos títulos ao Gestor da Unidade Escolar	até 04/11/2026	07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30	nas EMEBs
3	Entrega pelo Gestor da Unidade Escolar, da documentação prevista pelo item anterior	até 05/11/2026	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
4	Publicação da relação de vagas (classes livres)	até 19/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
5	Encaminhamento do ANEXO II à Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para fins de inscrição	até 19/11/2026	até as 17h00	nas EMEBs
6	Inscrição para remoção e atribuição de classes/aulas	23 e 24/11/2026	07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00	nas EMEBs
7	Entrega da cópia do ANEXO II, das inscrições para remoção e das classificações de todos os cargos abrangidos por este Decreto, em formato impresso e eletrônico	até 25/11/2026	até as 17h30.	Secretaria Municipal de Educação
8	Publicação preliminar das classificações	até 27/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Publicação da relação nominal dos inscritos para remoção	até 27/11/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
10	Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira	30/11 e 01/12/2026	horário normal de expediente ou pelo FlowDocs	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
11	Publicação definitiva das classificações	até 02/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
12	Sessão de escolha de classes vagas por remoção	03/12/2026	a) PEF-II – Educação Física: às 17h45 b) PEF-II – Arte: às 18h00 c) Educação Especial: às 18h10 d) PEF-I/PEB-I: às 18h15	EMEB "Prof. João Simões"
13	Sessão de atribuição de classes	09/12/2026	a) PEF-II – Educação Física: às 17h45 b) PEF-II – Arte: às 18h00 c) Educação Especial e EJA: às 18h10 d) PEF-I/PEB-I: às 18h15	nas EMEBs
14	Apresentação do quadro com a situação geral da unidade escolar para o próximo ano letivo, incluindo o saldo de aulas de Educação Física e Arte	10/12/2026	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2496
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

15	Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação para completar a jornada de trabalho	10/12/2026	a) Educação Física: às 17h45 b) Arte: às 18h00	Secretaria Municipal de Educação
16	Remoção por permuta das 9h00 às 16h00 (ininterruptamente) na Secretaria Municipal de Educação, exceto para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II	14/12/2026	9h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
17	Permuta de aulas entre os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II	14/12/2026	Educação Física e Arte: 09h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
18	Atribuição para professor em disponibilidade (ADIDO)	16/12/2026	17h45	Secretaria Municipal de Educação
19	Publicação das classes não atribuídas	até 16/12/2026	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira ou na Secretaria de Educação
20	Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II a título de carga suplementar.	17/12/2026	a) Educação Física: às 17h45 b) Arte: às 18h00	Secretaria Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2496
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 155, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Dispõe sobre a aceitação de doação pura de áreas imobiliárias destinadas à implantação do prolongamento de sistemas viários públicos no Município de Itapira, desmembradas da Matrícula nº 41.897 do Cartório de Registro de Imóveis local, e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que consta dos autos dos Processos Administrativos nºs 9334/2026 e 7384/2026, e com fundamento na manifestação técnica conclusiva CO 120-26-SNJ da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;

DECRETA:

Artigo 1º Fica aceita pelo Município de Itapira, a título de doação pura e sem qualquer ônus financeiro para o erário, a transferência imobiliária realizada pela empresa ITAPIRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.560.460/0001-44, referente a duas áreas de terreno destinadas à implantação e ao prolongamento de sistemas viários externos do empreendimento Condomínio de Lotes Empresariais Itapira, desmembradas do imóvel objeto da Matrícula nº 41.897 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapira, com as seguintes especificações:

Sistema Viário 01: Faixa de Domínio da Rodovia Estadual Engenheiro João Toselo (SP-147): Com área de 11.655,86 metros quadrados, mede 19,95 metros de frente para o prolongamento da Avenida Vereador Attíllio Frasetto; do lado direito mede 580,82 metros, em 18 trechos: vértice YOWY-P-4742 – 162,09m; vértice AJH-V-8033 - 99,98m, vértice AJH-V-8034 - 20,00m, vértice AJH-V-8035 20,02m, vértice AJH-V-8036 - 19,99m, vértice AJH-V-8037 - 20,02m, vértice AJH-V-8038 - 19,99m, vértice AJH-V8039 - 20,00m, vértice AJH-V-8040 - 19,98m, vértice AJH-V-8041 - 20,00m, vértice AJHV-8042 - 20,02m, vértice AJH-V-8043 - 20,00m, vértice AJH-V-8044 - 19,99m, vértice AJH-V-8045 - 20,01m, vértice AJH-V-8046 - 19,99m, vértice AJH-V-8047 - 19,99m, vértice AJH-V-8048 - 20,01m, vértice AJH-V-8049 - 18,74m até o vértice AJH-V-8050, confrontando com a Rodovia Estadual Engenheiro João Toselo (SP-147); do lado esquerdo mede 584,99 metros, em 07 trechos: 121,98m, 153,76m, 62,84m, 107,51m, 15,31m, 46,30m e 77,29m, confrontando com o Condomínio de Lotes Empresariais "Itapira" – Gleba "2"; nos fundos mede 20,00 metros, confrontando com a "Gleba 1" – Matrícula n.°41.896, encerrando assim a descrição;

Sistema Viário 02: Com área de 2.112,37 metros quadrados, mede 19,99 metros de frente para o prolongamento da Avenida Vereador Attíllio Frasetto; do lado direito mede 114,51metros, confrontando com o lote 01 da Quadra A, Via de acesso "03" e com os Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra B, do Condomínio de Lotes Empresariais "Itapira"; do lado esquerdo mede 97,33 metros, confrontando com a "Gleba 3" – Matrícula n.°41.898; nos fundos mede 27,17 metros, confrontando com a "Gleba 3" – Matrícula n.°41.898, encerrando assim a descrição.

Artigo 2º As áreas doadas passam a integrar o patrimônio público municipal, ficando expressamente afetadas à categoria de bens públicos de uso comum do povo, destinados ao tráfego viário, circulação de veículos e pedestres e integração da malha urbana local, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil e das diretrizes da Lei Municipal nº 6.283/2023 (Plano Diretor Municipal).

Artigo 3º A aceitação da doação e a lavratura da respectiva escritura pública definitiva ficam expressamente condicionadas à assunção integral e exclusiva, por parte da empresa doadora, de todas as obrigações técnicas e financeiras referentes à execução das obras de infraestrutura urbana, compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, redes de drenagem de águas pluviais, rede de distribuição de água potável e rede coletora de esgoto sanitário, nos exatos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) nº 28027230220737980 e nº 2620250855512 registradas perante o CREA-SP.

Parágrafo único. É vedada a assunção de qualquer custo, contraprestação pecuniária ou encargo de obras pelo Município de Itapira, ficando o recebimento definitivo dos sistemas viários condicionado à realização de vistoria técnica e expedição do Termo de Verificação de Execução de Obras (TVEO) pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Artigo 4º No traçado viário confrontante com a Rodovia Estadual Engenheiro João Toselo (SP-147), a doadora e os órgãos municipais fiscalizadores deverão observar com rigor os alinhamentos e restrições técnicas incidentes sobre a faixa de domínio público e as faixas não edificáveis estaduais.

Artigo 5º Fica autorizada a outorga da competente Escritura Pública de Doação perante o Tabelionato de Notas e o seu subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapira, correndo todas as custas cartorárias, emolumentos e despesas de regularização registral por conta exclusiva da doadora.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de Outubro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.
TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 0110/2025, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0287/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com monitor para os alunos da rede municipal de ensino, no município de Itapira/SP. As partes de comum acordo, de acordo com parecer jurídico, resolvem alterar o CNPJ do Contrato nº 0110/2025, conforme os documentos acostados nos autos do Processo nº 0287/2023. **CONTRATADA: ETCO EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME.** Data da assinatura: 19 de Outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 0012/2024, REFERENTE À DISPENSA Nº 0019/2024, PROCESSO Nº 00341/2024. OBJETO: Serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. As partes de comum acordo, conforme Ofícios apresentados, resolvem promover o **apostilamento**, a fim de permitir a alteração e reorganização das rubricas de Recursos Humanos, Encargos, Benefícios, Material de Escritório, Itens de Saúde/Medicação, Gás de Cozinha, Combustível e Serviços de Terceiros do Plano de Aplicação, sem alteração do valor global da parceria e demais cláusulas do termo. **PROPONENTE: CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI.** Data da assinatura: 15 de Outubro de 2026.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2024 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 10 de Abril de 2024, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s) TEMPORÁRIO(s)

1- PARA O CARGO DE: ENFERMEIRO 12X36 - REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
12	25100138	Leidiane Maiara Morais do Santos	59 XXXXX 25

Mogi Mirim, 21 de outubro de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2024 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 10 de Abril de 2024, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12X36 - REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
10	25100459	Sammira Suély Barros da Silva	52 XXXXX 43

Mogi Mirim, 21 de outubro de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 27 de Junho de 2025, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
43	12413	Francielen Taiani Paião Arcanjo	66 XXXXX 50

Mogi Mirim, 21 de outubro de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 02/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 09 de março de 2026, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: CUIDADOR EM SAÚDE 12X36

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
15	28400640	Ricardo Alberto Couto Costa	10 XXXXX 77

Mogi Mirim, 21 de outubro de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br